



**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CRE Nº 5.325

Porto Alegre, 21 de setembro de 2015.

Ilustríssima Senhora
Janice Antonia Fortes
M.D. Presidente da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE

Ref.: Proposta de alterações no
Estatuto Social da ELETROCEEE.

Senhora Presidente:

Conforme noticiado no site da Fundação, com data de 21 de agosto p.p., o Conselho Deliberativo aprovou, dia 13 daquele mês, proposta de alteração no Estatuto da Entidade.

A AECEEE, que congrega 450 associados entre participantes e assistidos da Fundação, vem através da presente carta manifestar-se no sentido de aprimoramento da proposta de alterações no Estatuto Social desta EFPC.

Sabe-se quão trabalhosas são as tramitações referentes a propostas de alterações no Estatuto de uma Entidade, em especial de uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada. Mas são oportunidades raras em que a visão e as contribuições dos diversos atores devem ser valorizadas.

Conforme noticiado no site da Fundação, os pontos de destaque das alterações propostas no Estatuto estão relacionados abaixo e serão objeto de comentários e sugestões na seqüência desta manifestação:

- Redução do número de suplentes nos conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Criação de regramento para indicação de gestores pelas patrocinadoras e instituidores;
- Alteração do mandato e redução de um membro na Diretoria Executiva;
- Regramento sobre a remuneração dos gestores;
- Definições sobre o processo eleitoral;
- Regramento do Processo Administrativo Disciplinar para os conselheiros deliberativos e fiscais;
- Permissão para a Fundação investir no exterior.

As sugestões serão feitas referenciando os artigos, parágrafos, incisos e alíneas à nova redação do Estatuto Social.

fell



**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CRE N° 5.325

1 Redução do número de suplentes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Conforme os artigos 19 e 43 está sendo proposta a redução dos Conselheiros Suplentes, de seis para dois, no caso do Conselho Deliberativo e de quatro para dois no Conselho Fiscal.

Consultando-se os estatutos sociais de diversas EFPC, de porte similar ou maiores que a ELETROCEEE, verifica-se que todas possuem um suplente para cada titular, quer seja no Conselho Fiscal ou no Deliberativo. Uma das razões para isso é que na medida em que há fundações multipatrocinadas, onde a escolha dos conselheiros indicados é em função do número de participantes e patrimônio, na medida em que haja um único suplente e este assuma a titularidade, ainda que em caráter eventual, será subvertida a indicação da patrocinadora/instituidor que fez a indicação. Outra razão para a existência de um suplente para cada titular é que, na falta de maiores elementos nas Leis 108 e 109, a grande maioria, senão todas as fundações utilizaram o critério da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404), onde de forma taxativa no artigo 161, §1º, in verbis: *"O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembléia-geral."*, grifo dos signatários. No caso do conselho de administração, na referida Lei, a referência não é tão clara em relação aos suplentes de modo geral, fazendo referências sim, no caso de acionistas minoritários e outros casos, onde é expresso que será eleito membro e seu suplente.

Além disso, os assuntos que são objetos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal interessam a todos os participantes e assistidos, de maneira que, quanto maior o fórum de discussão, considerando-se que estejam os membros integrantes qualificados, mais aspectos serão vistos, tendendo-se a decisões mais assertivas.

Lendo-se os estatutos de outras EFPC, e em conversas em encontros do setor, verifica-se que as práticas quanto à participação e remuneração dos suplentes nos conselhos são bem diversas. Entretanto, a Fundação ELETROCEEE, há diversas gestões, implantou a prática de participação dos suplentes em todas as reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o que propiciado bons resultados, inclusive com a realização de inúmeros trabalhos e contribuições ao bom andamento da Fundação. Quanto à questão de custos resultantes da remuneração de suplentes e dos próprios titulares pode ser equacionado de diferentes formas. Entendendo a necessidade de diminuição de custos mensais nos órgãos de governança, sugerimos que a remuneração de todos os Diretores, Conselheiros Deliberativos e Fiscais permaneça congelada até que represente uma redução de 20 (vinte) por cento em relação ao total hoje praticado.

Desta forma, a proposta da AECEEE é manter, para o caso dos Conselhos Deliberativo e Fiscal a atual configuração de um suplente para cada titular, como ocorre nas demais EPFC.



**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CRE Nº 5.325

2 Criação de regramento para indicação de gestores pelas patrocinadoras e instituidores

A análise do regramento para indicação dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais fica prejudicada visto que considera a redução do número de suplentes.

Desta maneira, sugere-se a forma de indicação prevista na proposta de alteração do Estatuto aprovada em 2011 e disponibilizada para o conhecimento dos participantes em 2012, conforme abaixo reproduzido.

"Artigo 22 - O Conselho Deliberativo será constituído de seis (6) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes dos participantes e assistidos e das patrocinadoras, cabendo aos Conselheiros representantes das patrocinadoras a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.

...

§2º - O número de representantes de cada Patrocinador será definido pela proporcionalidade da sua participação na ELETROCEEE considerando o valor do Patrimônio e a quantidade de Participantes e Assistidos dos planos por eles patrocinados, obedecendo aos seguintes critérios:

a) O percentual de participação será o correspondente à média aritmética simples do resultado entre:

(i) a proporção de Participantes e Assistidos vinculados à Patrocinadora em relação ao total de participantes e assistidos da ELETROCEEE.

(ii) a proporção do Patrimônio vinculado à Patrocinadora em relação ao Patrimônio total da ELETROCEEE.

b) Ocorrendo igualdade de valores, terá preferência de arredondamento para cima a Patrocinadora que apresentar o maior número de participantes.

c) O número de Participantes e Assistidos, bem como do Patrimônio dos planos deverão estar posicionados na data base de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao exercício que ocorrer às designações.

d) nos anos civis pares, bissextos, a Patrocinadora que obtiver o maior percentual de participação, calculado conforme o 2º parágrafo deste artigo 22, indicará um (1) Conselheiro Deliberativo Titular e seu respectivo Suplente;

d1) nos anos civis pares, bissextos, a Patrocinadora que obtiver o segundo maior percentual de participação, calculado conforme o 2º parágrafo deste artigo 22, indicará um (1) Conselheiro Deliberativo Titular e seu respectivo Suplente;

e) nos anos civis pares, não bissextos, a Patrocinadora que obtiver o maior percentual de participação, calculado conforme o 2º parágrafo deste artigo 22, indicará um (1) Conselheiro Deliberativo Titular;

e1) nos anos civis pares, não bissextos, a Patrocinadora que obtiver o terceiro maior percentual de participação, calculado conforme o 2º parágrafo deste artigo 22, indicará um (1) Conselheiro Deliberativo Suplente;

...



**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CRE Nº 5.325

Quanto ao critério para o preenchimento das vagas dos Conselheiros Fiscais Titulares (2) e Suplentes (2) indicados, artigo 44, a sugestão é que as Patrocinadoras de Origem indiquem um Conselheiro Titular e seu Suplente (critério vigente); as Patrocinadoras, não de Origem, ou Instituidor, que obtiverem o maior percentual de participação calculado conforme descrito para o caso do Conselho Deliberativo, entre os menores (majoritário dos minoritários), indique um Conselheiro Fiscal Titular e seu Suplente, ou, alternativamente que este Conselheiro Fiscal Suplente seja indicado pela Patrocinadora / Instituidor que tenha o segundo maior percentual entre os minoritários.

3 Alteração do mandato e redução de um membro na Diretoria Executiva

No artigo 28 está sendo proposta a composição da Diretoria Executiva composta por três diretores, a saber: o Diretor – Presidente, o Diretor Financeiro e de Infraestrutura e o Diretor de Previdência.

A redução de uma diretoria na Fundação é perfeitamente factível, contribuindo para a redução dos custos administrativos.

Com relação à duração dos mandatos da Diretoria (artigo 31) a análise dos Estatutos de outras EPFC mostra que não há um padrão, havendo mandatos de um, dois, ou três anos, havendo diversidade, também, de tratamentos quanto à recondução ou não. A Lei das S.A., por sua vez, fixa em seu artigo 143, que o prazo de gestão da Diretoria não deve ser superior a três anos, permitida a re-eleição.

Desta forma, a sugestão é a manutenção de mandatos da Diretoria de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva. Com esta alternativa permitir-se-á uma maior rotatividade e representatividade do Diretor Eleito.

4 Regramento sobre a remuneração dos gestores

O artigo 50 trata da vinculação das remunerações dos demais Diretores e Conselheiros, Titulares e Suplentes, com a remuneração do Diretor-Presidente, basicamente consagrando a prática vigente na ELETROCEEE. O parágrafo primeiro, por sua vez, determina que o reajuste da remuneração do Diretor-Presidente ocorrerá anualmente, limitado pelo INPC ou índice que vier a suceder-lo dos últimos doze meses, sendo determinado pelo Conselho Deliberativo. Não está previsto eventual realinhamento a realidade dos salários da Fundação.

A sugestão é que seja calculada a relação entre a atual remuneração do Diretor-Presidente e o maior salário da matriz da ELETROCEEE, fixando esta relação em dispositivo no Estatuto. A cada 4 anos, ou outro período, seja feito o realinhamento, vinculado a aprovação do Conselho Deliberativo. Sugerimos que o regramento que atualiza as remunerações passe a vigorar após a realização da redução de 20 (vinte) por cento em relação aos valores hoje praticados, comentada no item 1 desta correspondência.



**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CRE Nº 5.325

O parágrafo quatro trata que no caso de exercício de funções decorrentes de investimentos realizados pela Entidade, os valores adimplidos a este título deverão ser deduzidos da remuneração dos representantes da ELETROCEEE, observado o limite da remuneração correspondente. Tratam-se de responsabilidades distintas, entendendo-se como descabida a exigência. Sugerimos ser excluído o parágrafo.

5 Definições sobre o processo eleitoral

No artigo 70 consta que em dezembro, dos anos ímpares, serão aprovados pelo Conselho Deliberativo o Regulamento e Cronograma Eleitoral que elegerão os integrantes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva. Inicialmente, o Regulamento e o Cronograma Eleitoral não elegerão os integrantes, e sim, regramão os procedimentos para a eleição dos referidos gestores. Por outro lado, o dispositivo não é condizente com a proposta de mandatos de quatro anos para a Diretoria, visto estar prevendo eleição para a Diretoria a cada dois anos.

No artigo 71 está constando que o processo eleitoral será realizado por plataforma eletrônica. Sugerimos a inclusão da expressão "e/ou telefone". Por sua vez, o artigo 73 determina que as demais condições do processo eleitoral constarão do Regulamento Eleitoral, prevendo, em seu inciso VI, a definição dos meios de votação. Sugerimos a adequação do artigo 73, inciso VI ao texto constante no artigo 71.

6 Regramento do Processo Administrativo Disciplinar para os Conselheiros Deliberativos e Fiscais

O Regramento do Processo Administrativo Disciplinar elaborado, constante nos artigos 51 a 69, está bem detalhado e atualizado. Exatamente a questão da atualização é o ponto chave, visto que as alterações do Estatuto são processos demorados. Desta forma, o Estatuto deve fixar os marcos principais do Processo Administrativo Disciplinar (criação e formação do Comitê Disciplinar, penalidades, instâncias), deixando todo o detalhamento e fluxos sempre levando-se em consideração atualizações da legislação em regimento, regulamento ou outro dispositivo interno de mais fácil atualização, sob a égide do Conselho Deliberativo.

7 Permissão para a Fundação investir no exterior

Não há sugestões para este dispositivo.



**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CRE Nº 5.325

8 Outros Dispositivos

Os incisos IV do artigo 23, inciso V do artigo 32 e inciso IV do artigo 47 estipulam uma vinculação mínima de 5 (cinco) anos aos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE para membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal. Entendemos que, a bem da estabilidade da Entidade, sempre pensada a longo prazo, a exigência deva ser de no mínimo 10 (dez) anos.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Carlos Lindau
Presidente da AECEEE.

recebido em
21.09.2015

Adriana Reichmann
Secretária Geral
Fundação CEEE

C.C.
Riciéri Dalla Valentina Junior
Presidente do Conselho Deliberativo